



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola Jacira Mendes de Oliveira de Ensino Fundamental e Educação Infantil

**EMENTA:** Credencia a Escola Jacira Mendes de Oliveira de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e autoriza, ainda, o exercício de direção da escola em favor de Maria Aparecida Sabóia, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 02088114-2** | **PARECER:** 0499/2005 | **APROVADO:** 23.08.2005

## I – RELATÓRIO

Jânia Maria Carneiro, diretora da Escola Jacira Mendes de Oliveira de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada no Sítio São Francisco, no Distrito de Jordão, em Sobral, requer a este Conselho, mediante Processo nº 02088114-2, o credenciamento da referida escola e a autorização para o funcionamento dos cursos de ensino fundamental e educação infantil.

Referida escola pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto Municipal nº 424/2001.

O processo foi analisado pela assessoria técnica da Câmara de Educação Básica deste Conselho que solicitou documentos complementares.

Do período de entrada do processo neste CEC, em 22.04.2002 até 07.05.2004, data da solicitação da diligência, modificações significativas ocorreram, tais como:

- a) mudança da diretora e da secretária escolar;
- b) desativação do curso de educação infantil;
- c) implantação do curso de educação de jovens e adultos – EJA;
- d) reforma física da escola.

A nova diretora é Maria Aparecida Sabóia, licenciada em Estudos Sociais, e a secretária escolar, Francisca de Oliveira Aguiar, é portadora do Registro nº 4440/95 – SEDUC. O corpo docente que atua na instituição é habilitado. Os professores cursaram o PROFORMAÇÃO e receberam Diploma de nível médio, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 9394/96 e Parecer nº 0391/2001, deste Conselho.

O regimento escolar, anexo ao processo, contém omissões e atecniais. O projeto pedagógico referente ao ensino fundamental não foi apresentado, e o plano de trabalho para o EJA é consistente e detalha algumas ações.

O prédio escolar ainda tem limitação de espaços específicos para biblioteca, secretaria e sala dos professores. Foram apresentadas informações de que existe terreno disponível para ampliação da unidade escolar o que sanaria essas



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0499/2005

dificuldades. Os serviços de secretaria são desenvolvidos na sala da diretoria, sem qualquer atropelo para os usuários.

Além do mais, o uso de livros de literatura por parte dos alunos tem obedecido ao modelo itinerante de caixas de livros em sala de aula. O importante é mencionar que a falta de espaço apropriado não tem impedido o acesso dos alunos ao acervo bibliográfico.

A escola, após processo de reforma, apresenta-se com bom aspecto e bem equipada. Oxalá sirva de exemplo!! Merece destaque o clima organizacional da instituição que, naturalmente, deve contribuir para os bons resultados de aprendizagem do alunado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo está baseado no Art. 10, Inciso IV da Lei nº 9394/96 e nas Resoluções deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Em face do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Jacira Mendes de Oliveira de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, à autorização do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e a autorização de Maria Aparecida Sabóia para o exercício de direção escolar, até ulterior deliberação deste Conselho.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC